

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA É RENOVADA PELA PGFN

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o Edital nº 06/2026, que possibilita aos contribuintes a regularização de débitos tributários federais inscritos em dívida ativa, mediante adesão a transação tributária até 30 de setembro de 2026, com a concessão de descontos atrativos e prazos prolongados.

Poderão ser negociados os débitos inscritos em dívida ativa:

- até 01/06/2025 em modalidade de Pequeno Valor (até 60 salários-mínimos ou R\$ 97.260,00); e
- até 03/03/2026 em valores superiores a R\$ 97.260,00 (desde que limitados a R\$ 45 milhões).

A depender da modalidade, o percentual da entrada, os descontos e os prazos para pagamento mudam, conforme resumido na tabela abaixo:

MODALIDADE	ENTRADA (% do valor do débito)	DESCONTOS (multa, juros e encargos)	SALDO
Capacidade de pagamento – Para PJ	6%, parcelada em 6 vezes	Até 100%, a depender do contribuinte ^(a)	Até 114 parcelas ^(c)
Capacidade de pagamento – PF, ME, EPP	6%, parcelada em 12 vezes	Até 100%, a depender do contribuinte ^(b)	Até 133 parcelas ^(c)
Débitos irrecuperáveis ^(d) , PJ ou PF, MEI, ME e EPP	5%, parcelada em 12 vezes	Até 100%, a depender do contribuinte ^(a)	Entre 108 e 133 parcelas ^(c) , a depender do caso
Pequeno Valor para PF, MEI, ME e EPP	5%, parcelada em 5 vezes	Entre 50% e 30%	Entre 7 e 55 parcelas ^(c) , a depender do caso
Inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança	Entrada de 30% a 50%	Sem descontos	Entre 6 e 12 parcelas, a depender do caso

^(a) respeitado o limite máximo de 65% de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

^(b) respeitado o limite máximo de 70% de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

^(c) até 60 parcelas, no caso de débitos previdenciários.

^(d) são irrecuperáveis os débitos: inscritos em dívida ativa há mais de 15 anos; com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos; de empresas falidas, em recuperação judicial ou extrajudicial; com CNPJ baixado, inapto ou suspenso; ou de pessoa física com indicativo de óbito.

As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 25,00 para microempreendedores individuais (MEI), e a R\$ 100,00 para os demais contribuintes.

Nosso escritório está acompanhando o assunto e se coloca à disposição para orientações e auxílio na adesão à transação.

